



DECRETO MUNICIPAL Nº 46 DE 17 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A MIGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/ MG, EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO, EM ÂMBITO MACRORREGIONAL DE ABRANGÊNCIA, EM TODA A REGIÃO DO JEQUITINHONHA, PARA A ONDA VERMELHA DO PROGRAMA "MINAS CONSCIENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/ MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº: 13.979/2020, e:

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-Cov-2;

Considerando a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que regulamenta o protocolo de "Onda Roxa" no Plano Minas Consciente;

Considerando a Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que inicialmente colocou todo o Estado de Minas Gerais sob os protocolos da "Onda Roxa" no Plano Minas Consciente, independentemente de sua adesão;

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG
Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG
27/04/2021
Publicado

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Considerando a recente migração da macrorregião que se insere o Município de Francisco Badaró/MG para a "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente;

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Francisco Badaró/MG, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Francisco Badaró/MG adere, compulsoriamente, aos protocolos sanitários previstos na "Onda Vermelha", estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com acréscimo das medidas elencadas no presente instrumento.

Art. 2º. Na vigência do presente decreto, **poderão funcionar** estabelecimentos relacionados como **essenciais e não essenciais** no protocolo de "Onda Vermelha", **desde que cumpridos os protocolos específicos do Plano Minas Consciente e as adequações deste Decreto.**

Art. 3º. No âmbito das competências conferidas aos Municípios, permanecem suspensas as atividades presenciais abertas ao público em:

- I. bares, ressalvado o regime de delivery;
- II. academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas;
- III. feiras livres;
- IV. auto escolas e centros de formação de condutores, devendo ainda serem observadas as regulamentações do DETRAN;

Parágrafo único: Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, sendo facultada apenas a visitação para orações e ministração da ceia (entrega da hóstia),

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


2

Secretaria do Gabinete
Francisco Badaró-MG
Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG
31/10/2021
Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



mediante agendamento, limitado ao número de 10 indivíduos, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m², será de exclusiva responsabilidade dos respectivos ministros/organizadores o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo, através de marcações nos assentos e no chão. Na entrada, deve haver produtos para higienização das mãos, preferencialmente álcool 70% e uso obrigatório de máscaras de proteção; e

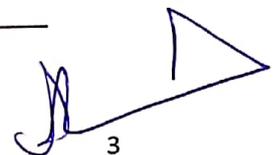
Art. 4º. Em caráter complementar aos protocolos da "Onda Vermelha" e frente ao deliberado pelos Municípios que compõem a Microrregião de Saúde de Araçuaí, caberá aos responsáveis pelos estabelecimentos observar o seguinte:

§ 1º Supermercados e congêneres:

- a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
- b) Utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, de forma a evitar lotação do estabelecimento;
- c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

§ 2º Instituições Bancárias e similares, Cartórios, Correios e Casas Lotéricas:

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


3

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG
Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG
17/07/2021
Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;

b) Utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, de forma a evitar lotação do estabelecimento;

c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

§ 3º Restaurantes, Pizzarias e Churrascarias:

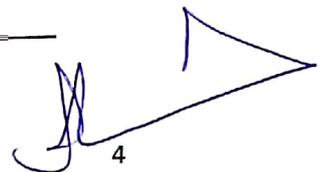
a) Respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;

b) Utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, de forma a evitar lotação do estabelecimento;

c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

§ 4º Transporte individual de passageiros:

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br


4

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG
Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG
Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



a) Para os taxis, fica vedado o transporte de passageiros no banco da frente, de forma a evitar lotação do veículo;

b) Para os moto-taxis, tanto o condutor quanto o passageiro devem utilizar máscaras de proteção facial em conjunto com os itens de segurança obrigatórios (capacetes, dentre outros).

Art. 5º. Os estabelecimentos relacionados como não essenciais deverão isolar a entrada com fita zebraada ou qualquer outro tipo de material.

Art. 6º. O Mercado Municipal permanecerá aberto de segunda a sexta-feira das 07:00h às 17:00h, desde que observadas as seguintes regras:

I. Todos os permissionários e usuários deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a restrição de acesso de pessoas;

II. É vedada a permanência de clientes e usuários no interior do Mercado após o horário de encerramento das atividades estipuladas neste Decreto;

III. Em relação ao permissionário, haverá tolerância de 01 (uma) hora para desocupação do interior do Mercado, tendo em vista a eventual necessidade de encerramento das atividades;

Art. 7º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos, sendo permitida apenas sob o regime de delivery.

Art. 8º. Os salões de beleza, cabeleireiros e barbearias funcionarão apenas sob regime de agendamento ou atendimento a domicílio, observadas as medidas sanitárias, em especial a utilização de EPI's, constante higienização de equipamentos e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 9º. O transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, seja por meio da iniciativa privada ou a cargo do Município de Francisco Badaró/ MG, deverá ser realizado de acordo com as seguintes medidas:

I. A lotação dos veículos não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, tomando-se como referência número de poltronas existentes nos veículos;

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Art. 10. Na realização de velórios devem ser observadas as regras de distanciamento mínimo de três metros entre os indivíduos, uso de máscara facial, higienização das mãos, entre outras medidas sanitárias, sendo que as cerimônias devem ser realizadas em locais ventilados, com no máximo 10 pessoas presentes e duração de até 4h.

Parágrafo único. Recomenda-se que pessoas que integrem os grupos de risco, **mesmo já vacinadas**, evitem participar dos velórios.

Art. 11. Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, sendo tais locais, durante a vigência desse Decreto, isolados e lacrados com fitas zebreadas ou qualquer outro tipo de material.

Art. 12. Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, de qualquer natureza, no período de vigência deste Decreto, com a consequente:

- I. Proibição de atividades de organização e realização de cavalgadas ou eventos de qualquer natureza, em casas de festas e eventos, campos de futebol, casas de piscinas e afins, com e sem entretenimento;
- II. Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;
- III. Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;

Art. 13. Fica estabelecida a adoção do regime de trabalho em expediente interno na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, não havendo atendimento ao público em geral.

§ 1º. O atendimento de casos emergenciais se dará com agendamento prévio pelos interessados, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio digital que não exija o contato presencial.

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG
12/01/2021
Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



§ 2º. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal e afixados na Porta do Prédio Administrativo.

Art. 14. As autoridades municipais deverão buscar maior interação e envolvimento com o Poder Judiciário e o Ministério Público, comunicando as dificuldades e obstáculos diariamente enfrentados na implantação e cumprimento das medidas de enfrentamento ao agente viral COVID-19.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará até as **23:59 do dia 26 de abril de 2021**.

Francisco Badaró/MG, 17 de abril de 2021.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal.

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

17/04/2021
Publicado